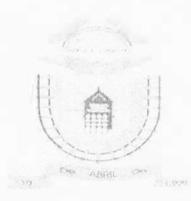


CJ M. 124



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ- MIR

LEI Nº 1.333-GAB.PREF/09

Guajará-Mirim (RO) 10 de Agosto de 2009

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município .

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM- RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

“L E I”

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do exercício de 2009, crédito adicional suplementar por anulação parcial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender necessidades de contrapartidas da Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

ÓRGÃO – 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
P/A –04.122.0043..2018-0000 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento Despesa – 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros P. Física R\$ 40.000,00
Ficha 388

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos por anulação parcial no orçamento do exercício vigente, conforme dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964, abaixo especificado.

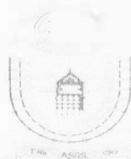
ÓRGÃO – 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
P/A –04.122.0043..2052-0000 – Manutenção, Recuperação e Conservação de Viaturas
Elemento Despesa – 3.3.90.96.00 – Outros Serv. de Terceiros- P.Juridica R\$ 40.000,00
Ficha 388

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, em 07 de agosto de 2009.

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

CAMARA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ- MIR

LEI Nº1.332/GAB.PREF/09

Guajará-Mirim (RO), 07 de agosto de 2009

“Dispõe sobre a criação de gratificação especial aos servidores públicos municipais que exercem funções no Programa de iniciativa Federal, Saúde da Família- PSF, na Rede Básica de Saúde do município de Guajará- Mirim e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento Gratificações Especial- PSF, aos profissionais de Saúde, com atuação no Programa de Saúde da Família- PSF, no município de Guajará- Mirim, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - Considera-se como Programa de Saúde da Família o Programa proposto pelo Ministério da Saúde conforme a Lei 8080/1990 e Portarias Ministeriais específicas para Profissionais com carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º- A Gratificação Especial visa recompensar a dedicação integral dos funcionários ao PSF, cumprindo jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, no turno diurno, o equivalente a 40 horas semanais

- I- Os profissionais que deixarem de exercer as atividades no PSF perderão o direito à percepção das gratificações referidas anteriormente;

§ 3º A gratificação especial, pagas aos servidores públicos municipais que exercem funções no PSF nos termos desta Lei será continua enquanto tais servidores se encontrarem em gozo de férias e licença maternidade, ou afastamentos decorrentes de problemas de saúde não superior a 15 dias.

- I- Nos afastamentos decorrentes de problemas de saúde superior a 15 dias, os proventos de salários serão pagos pelo Regime de Previdência Social a que tais servidores estiverem vinculados.

II Os afastamentos para tratamento de saúde superior a 30 dias ensejam a substituição mesmo que temporária do profissional, devendo a referida gratificação ser paga aquele em efetivo desempenho das atribuições no Programa.

Art. 2º. As gratificações a que se refere esta Lei não serão incorporadas em nenhuma hipótese aos vencimentos dos respectivos profissionais e aos proventos de inatividade, na hipótese de ser estabelecido o Instituto de Previdência próprio do município. Neste caso, também não servirão de base de cálculo para incidência de vantagens a qualquer titulo, bem como, de contribuições previdenciárias.

- I- Estando os referidos servidores vinculados ao RGPS, os valores pagos a título de Gratificação Especial do PSF servirão de base de cálculo para as contribuições previdenciárias.

Parágrafo Único- Excetua-se do rol de restrições das vantagens previsto no artigo anterior, o pagamento de gratificação de férias e décimo terceiro salário.

Art. 3º. Não terão direito à percepção das gratificações previstas nesta Lei os profissionais, enquadrados em qualquer das situações abaixo:

I – que tenham outro vínculo empregatício, cuja carga horária diária seja incompatível com a requerida pelo PSF,

II - ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo primeiro - O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do Programa referidos no Art. 1º determinam, automaticamente, o término da designação e o pagamento da referida gratificação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta dos repasses específicos para o referido programa, constante na rubrica:

- 302 0101 2062 000 - Manutenção das Atividades do PSF

- 3.1.90.11.00 - Vencimento e vantagens fixas- pessoal civil

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que for necessário à sua fiel execução, a partir da sua publicação.

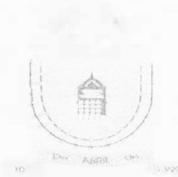
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de agosto de 2.009



ATALÍBIO JOSE PEGORINI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ- MIRIM

ANEXO I DA LEI N.º 1.332.GAB.PREF/2009 – 07- agosto de 2009

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM ATUAÇÃO
NOS PSF EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PREVISTO EM LEI.

PROFISSIONAL/CARGO	VALOR DAS GRATIFICAÇÕES R\$
MÉDICO	2.500,00
ENFERMEIRO	1.040,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	150,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	100,00

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de agosto de 2009.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
PREFEITO MUNICIPAL